

LEI Nº 19/1977

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO
SUL E O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.**



A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu ELERIAN DO ROCIO ZANETTI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL - para a execução de obras concernentes a Pavimentação de Vias Urbanas e sistema de abastecimento d'água, neste Município, com recursos provenientes do adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, referentes a cota-parte do Estado, na importância global de Cr\$ 1.263.252,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 1977.